



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

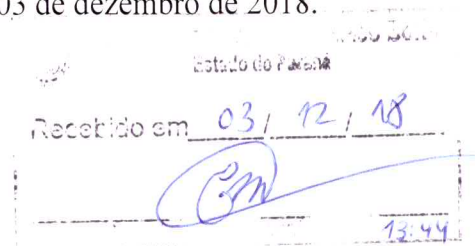
## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 66/2018

Telêmaco Borba, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:



Com fundamento no art. 61, II, a da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 60, II da Lei nº 814, de 05 abril de 1990 e art. 109 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, encaminhamos anteprojeto de lei para instituição de função gratificada denominada Chefe de Monitoramento e Patrulha, bem como as gratificações de função de Patrulha e Monitoramento Eletrônico.

Para isto, no presente anteprojeto de lei foram definidas atribuições para as gratificações de função de Patrulha e Monitoramento Eletrônico, conforme Anexos II e IV.

Nesse diapasão, para coordenar e supervisionar tais atividades também será criada a função gratificada de Chefe de Monitoramento e Patrulha, com atribuições definidas no Anexo VI.

Nesse sentido, através da proposta em tela pretende-se modernizar, incrementar, valorizar, agilizar e dar maior efetividade a vigilância patrimonial dos bens públicos do Município.

Feitas as considerações iniciais, se faz necessário esclarecer que pelo presente ato não se instituirá guarda municipal, nos termos do art. 144, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Contudo, conforme será demonstrado, muitas das atividades realizadas atualmente pela vigilância patrimonial do Município, que serão potencializadas com as medidas propostas, se assemelham com funções concernentes a guarda municipal.

Nesse contexto, através deste anteprojeto de lei pretende-se incrementar a proteção a vida dos munícipes, aos direitos humanos, a segurança do município, a preservação do patrimônio público municipal e reiterar o compromisso da Prefeitura com a evolução social da comunidade.

As atividades citadas no parágrafo anterior, que já são realizadas pela vigilância patrimonial do Município em menor escala, também estão previstas no art. 3º do Estatuto Geral das Guardas Municipais, restando evidente o grande potencial destas.

Ainda sobre o tema, o marco divisor entre os ajustes em tela e a guarda municipal, se relaciona ao detalhe de que não se propõe a autorização para uso racional da força ou qualquer outra forma de intervenção física pelos servidores incumbidos de realizar as



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

funções alvitradas. Salvo em caso de flagrante delito, faculdade que o Código de Processo Penal autorizada a qualquer pessoa do povo.

Portanto, o servidor incumbido das atribuições presentes neste anteprojeto de lei não tem a obrigação de atuar de forma repressiva em caso de violação do patrimônio público, mas apenas de forma preventiva, comunicando as autoridades competentes sobre a ocorrência.

Nessa inteligência, apesar do não abarcamento de autorização para o uso racional da força por parte dos servidores, fica cristalino que as medidas sugeridas são um grande passo na proteção do patrimônio público municipal.

O projeto em tela ainda permitirá após a implementação o levantamento de dados e experiência para estudo de necessidade e viabilidade de criação de uma guarda municipal em Telêmaco Borba.

Quanto as vantagens estabelecidas neste anteprojeto de lei, o fato gerador para percepção será o próprio exercício das atribuições definidas nos Anexos, após o servidor ser designado em ato próprio. De tal modo, considerando o caráter *pro labore faciendo*, a utilização de licenças e afastamentos elencados no art. 7º, salvo por acidente em serviço e maternidade, impede a percepção das gratificações.

Feitas as considerações sobre o presente anteprojeto de ato normativo, requeremos a tramitação deste em regime de urgência, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, considerando o grande avanço que estas medidas trarão a proteção do patrimônio público municipal.

  
**Marcio Artur de Matos**  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
**Mauricio Diógenes de Castro**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR